



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.139, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para atender as despesas de amortização de parcelamento de dívidas de exercícios anteriores da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme discriminação abaixo:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28	ENCARGOS ESPECIAIS
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
25.843.000	ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.000.9.0006	Amortização do parcelamento junto ao INSS
4.6.90.71	Amortização da Dívida Contratada.....R\$ 41.479,98
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por contrato.....R\$ 1.520,02

Art. 2º. Para atender o disposto do artigo anterior, fica, o Prefeito Municipal, autorizado a cancelar, total ou parcialmente, à seguinte dotação do orçamento vigente, em atendimento ao § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.1.90.04.00.2.14.00.08.244.0019.2.0110 – CRAS.....R\$ 43.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Fica incluído no Anexo único da Lei nº 2.923/2013, Plano Plurianual 2014/2017, na Função: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS, Sub Função: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA, Programa: 000 – ENCARGOS ESPECIAIS a seguinte ação governamental:

Ação: Amortização de Parcelamento junto ao INSS					
Produto: Parcelamento Amortizado					
Unidade: Parcela Mensal					
Metas Físicas					
2014	2015	2016	2017		
-	-	-	1,00		
Metas Financeiras					
Fontes	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Rec. Próprios	0,00	0,00	0,00	43.000,00	43.000,00
Parcerias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	43.000,00	43.000,00

Art. 4º. Fica incluído no Anexo I – Metas e Prioridades da Lei nº 3.076/2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e dá outras Providências”, a seguinte Ação Governamental com sua respectiva Finalidade:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Programa: ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: 9.006 – Amortização de Parcelamento junto ao INSS
Finalidade: Realizar pagamentos mensais relativos a dívida do Município junto ao INSS

Art. 5º. Fica expressamente autorizada a abertura do presente crédito adicional especial, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Orçamentária que vigorará no exercício financeiro de 2.018, bem como, na respectiva Lei do Plano Plurianual.

§ 1º. Os anexos constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, serão acrescidos da ação governamental criada por esta lei;

§ 2º. Fica incluída no Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 3.117, de 30 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras Providências”, a seguinte Ação Governamental com sua respectiva finalidade:

Programa: ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: 9.006 – Amortização de Parcelamento Junto ao INSS
Finalidade: Realizar pagamentos mensais relativos a dívida do município junto ao INSS

Art. 6º. Em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo deverá publicar texto consolidado do Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 25 de outubro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei retro em 25/10/17, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Faria Henriques

Ass: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município